



**INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS  
PAE – 2º. SEMESTRE DE 2019**

**EDITAL ATAc/IFSC-16/2019**

A Presidência da Comissão Coordenadora do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) do Instituto de Física de São Carlos, da Universidade de São Paulo, de acordo com o estabelecido pela Portaria GR-3588, de 10/05/2005, alterada pelas Portarias GR-4391/2009, de 09/09/2009 e GR-4601/2009, de 20/11/2009, e Diretrizes fixadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, faz público que estarão abertas de **30 de abril a 20 de maio de 2019** as inscrições para o Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE), referente ao 2º semestre de 2019, que deverão ser feitas através do sistema Janus, conforme Artigo 3º deste edital. Não serão aceitas inscrições fora do período de inscrição.

Artigo 1º - O Programa de Aperfeiçoamento de Ensino da Universidade de São Paulo destina-se a aprimorar a formação de alunos de pós-graduação para a atividade didática de graduação e está composto de duas etapas:

- a) Preparação Pedagógica;
- b) Estágio Supervisionado em Docência.

§1º - A Preparação Pedagógica deverá ser realizada anteriormente ao Estágio Supervisionado em docência, não sendo mais permitida a realização de ambas as etapas paralelamente.

§2º - O Estágio Supervisionado em Docência terá duração de 5 (cinco) meses, a começar em 01 de julho, terminando em 30 de novembro de 2019.

§3º - O Estágio, com carga horária de 6 horas semanais, será desenvolvido exclusivamente em disciplinas de graduação. Os interessados poderão se inscrever em uma disciplina por semestre.

Artigo 2º. – Poderão se candidatar para participar da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência, exclusivamente, os alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo.

§1º - O PAE é opcional para os estudantes de Pós-Graduação da USP, à exceção dos bolsistas CAPES, que deverão cumprir o Programa, uma vez que sua forma atende às exigências da Agência quanto ao requisito “Estágio em Docência”.



Artigo 3º. – Para efetuar a inscrição, o aluno deverá realizar as seguintes etapas:

- Acessar sua área de aluno no sistema Janus e efetuar sua inscrição através do seguinte caminho: PAE > Inscrição > 2º semestre de 2019 > Adicionar/Alterar;
- Digitar o plano de trabalho elaborado pelo (a) responsável da disciplina de graduação, no qual deverão constar as tarefas de responsabilidade do pós-graduando (poderá conter no máximo 6.000 caracteres);
- Entrar em contato com o orientador, para que o mesmo avalize a inscrição através do sistema Janus;
- Entrar em contato com o supervisor da disciplina, para que o mesmo avalize a inscrição através do sistema Janus;
- Entregar cópia do histórico escolar de graduação no Serviço de Pós-Graduação do IFSC.

§1º. - O não cumprimento de qualquer uma das etapas listadas invalidará a inscrição. O prazo para cumprimento de todas as etapas é 20 de maio de 2019.

Artigo 4º. – O Estágio Supervisionado em Docência caracteriza-se pela participação de estudantes de pós-graduação nas múltiplas dimensões pressupostas à docência como seguem:

- a) Organizativa: que diz respeito à seleção dos conteúdos curriculares e da bibliografia de apoio, seleção e organização dos recursos didáticos e outros materiais de apoio, etc;
- b) Técnica: que se refere à organização das atividades operacionais como lista de presença e de notas e acompanhamento das atividades práticas e teóricas, etc;
- c) Didático-pedagógica: que envolve, por exemplo, a organização e desenvolvimento das aulas e utilização do espaço-tempo das atividades didáticas, etc;
- d) Das relações professor/aluno: favorecendo a organização da participação dos alunos nas aulas e atividades, estabelecimento de vocabulário adequado, e demais iniciativas que facilitam a interlocução entre o docente e os estudantes etc;
- e) Avaliativa: que prevê ações como a seleção dos tipos mais adequados de avaliação e elaboração dos instrumentos de avaliação, bem como a definição dos critérios avaliativos, etc.

§1º. - É permitido ao aluno PAE ministrar aulas, a critério do supervisor, em número de horas correspondentes a não mais de 10% da carga horária total da disciplina. Fica clara a proibição da substituição de docentes pelo aluno PAE, sendo obrigatória a presença física do supervisor acompanhando a prática da regência do aluno.

Artigo 5º. – O valor do auxílio será calculado com base na remuneração horária do docente, na categoria Assistente em RTP, incluindo-se a gratificação de mérito;



§1º. – O auxílio financeiro mensal será concedido prioritariamente ao estudante que for selecionado pela primeira vez para realizar o Estágio Supervisionado em Docência, sendo concedido, no máximo, por 4 semestres para cada aluno, limitando-se esse período a até 2 semestres para os alunos matriculados no mestrado.

§2º. – Não poderão receber auxílio os alunos que tenham vínculo empregatício com a USP.

§3º. – Cada Unidade será contemplada com certo número de cotas, definido pelo Presidente da Comissão Central do PAE, ouvida a referida Comissão.

§4º. – O estagiário tem a obrigatoriedade de entregar o Boletim de Frequência até o dia 23 (vinte e três) de cada mês. O descumprimento ocasionará o não recebimento do auxílio financeiro (para os estagiários contemplados) referente ao período, e nos casos de reincidência, o cancelamento do PAE (para os estagiários com auxílio financeiro e voluntários).

Artigo 6º. – Caberá a Comissão Coordenadora do PAE/IFSC, o deferimento das inscrições, bem como a classificação dos estagiários, seguindo os critérios:

- 1) Prioridade aos estudantes que estão participando pela primeira vez do Estágio Supervisionado em Docência;
- 2) Bom desempenho acadêmico com base no histórico escolar;
- 3) Ser bolsista CAPES, regularmente matriculados em curso de Doutorado;
- 4) Julgamento do mérito do plano de trabalho aos propósitos do programa;
- 5) Prioridade às solicitações de estudantes do Programa de Pós-Graduação da Unidade;
- 6) Prioridade aos alunos sem bolsa.
- 7) Prioridade aos alunos que tenham obtido maior média (em nível de graduação) na disciplina escolhida para o estágio PAE.

Artigo 7º. – Os candidatos que não forem indicados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação para o estágio remunerado, poderão realizar estágio em caráter voluntário, sem remuneração, desde que manifestem formalmente seu interesse.

Artigo 8º. – Os candidatos que forem selecionados para realizar o estágio devem entregar pessoalmente o termo de compromisso no serviço de Pós-Graduação até o dia que antecede o estágio, caso não o faça, o estágio será cancelado.



Artigo 9º. – Ao encerramento das atividades do PAE, o estagiário deverá elaborar um relatório detalhado de todas as atividades realizadas no decorrer do estágio, que deverá ser assinado e acompanhado de uma ficha de avaliação do supervisor.

§1º. – A Comissão Coordenadora do PAE no IFSC deverá avaliar os relatórios e as fichas de avaliação, concluindo pela aprovação ou reprovação dos mesmos, tendo em vista o cumprimento das atividades realizadas e sua concordância com as previstas nos planos aprovados quando da seleção dos estagiários.

§2º. – Relatórios insatisfatórios serão devolvidos para serem refeitos. Caso isto não ocorra, o aluno perderá o direito de certificado e não poderá participar de uma nova seleção.

§3º. – Bolsistas CAPES reprovados no Estágio Supervisionado em Docência deverão repetir a atividade, sem remuneração, para cumprir as exigências da agência.

§4º. – A conclusão do Estágio Supervisionado em Docência dará direito a um certificado de participação e à obtenção de créditos, na forma estabelecida pela Comissão de Pós-Graduação da Unidade, respeitando-se o máximo de 20% do total de créditos em disciplinas exigido pelo Programa.

§5º. – O aluno que participar do Estágio Supervisionado em Docência mais de uma vez terá direito de receber declarações assinadas pelo Coordenador da Comissão do IFSC.

Artigo 10 – O desligamento da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência, antes do término do prazo estabelecido dar-se-á por:

- a) Trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso;
- b) Não cumprimento da carga horária firmada no termo de compromisso;
- c) Não cumprimento do plano de atividades;
- d) Mudança de nível (Mestrado para Doutorado) durante o semestre vigente do estágio.

§10. Em caso de desligamento do programa, o aluno perde imediatamente o Auxílio Financeiro Mensal.

Artigo 11 – Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Coordenadora do PAE/IFSC ou enviados à Coordenação Central do PAE/USP.

Outras informações estarão à disposição dos interessados no Serviço de Pós-Graduação do IFSC/USP, de segunda a sexta-feira, das 09h30 às 11h30 e das 14h às 16h, exceto feriados e pontos facultativos.